

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 63/2013

OBJETO Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que
especifica.....

Apresentado em sessão do dia 08/04/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08/04/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4557/2013

Lei nº 4605 DE 10 DE ABRIL DE 2013



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4605 DE 10 DE ABRIL DE 2013

Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasse de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, os valores que seguem discriminados:

I - Segmento Ensino Fundamental

APM da EMEF Augusto Vieira	R\$ 3.000,00
APM da EMEB C. ^o Conrado Caldeira	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Prof. Octávio Guimarães de Toledo	R\$ 3.000,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Paulo Rezende Torres de Albuquerque	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Alfredo Naimé	R\$ 1.800,00
APM da EMEB Izabel Motta Silva Cardoso	R\$ 3.000,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 3.000,00
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 1.800,00
APM da EE Orlando França de Carvalho	R\$ 3.300,00
APM da EE Oswaldo Schiavon	R\$ 1.800,00
APM da EE José Francisco Paschoal	R\$ 1.800,00
APM da EE Abílio Manoel	R\$ 1.800,00
APM da EMEB João Pereira Pinho	R\$ 6.000,00
APM da EE João Domingos Madeira	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Prof. Lelis do Amaral Campos	R\$ 3.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 51.300,00

Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2372.

II - Segmento Educação Infantil Pré-Escola

APM da EMEI Mara Marques	R\$ 3.600,00
--------------------------	--------------

Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2363.

"Deus Seja Louvado"





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

III - Segmento Educação Especial

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro - APAE	R\$ 1.800,00
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3350.43.00-12.122.2001-2388.	

IV - Segmento Cultura

Projeto de Apoio e Trabalho Integrando a Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima - PRATICARE	R\$ 3.000,00
Patrulha Ecológica de Bebedouro	R\$ 4.800,00
Associação Arte e Solidariedade - Artsol	R\$ 4.500,00
Total	R\$ 12.300,00
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00-3350.43.00-13.392.3002-2090.	
Total Geral	R\$ 69.000,00

Art. 2º As entidades prestação contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de abril de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de abril de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/131/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/04, foi aprovado, **com emenda aglutinativa**, o Projeto de Lei n. 44/2013, de autoria do Poder Executivo, os Projetos de Lei n. 58, 59, 60 e 63/2013, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 57/2013, de autoria dos vereadores Tiago Bosco de Souza Elias, Juliano Cesar Rodrigues, Paulo H. I. Pereira e Lucas Gibin Seren, e o Projeto de Lei n. 61/2013, de autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4551 a 4557/2013.

Atenciosamente.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recbi
11/04/2013
Dama*

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4557/2013

Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasso de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, os valores que seguem discriminados:

I - Segmento Ensino Fundamental

APM da EMEF Augusto Vieira	R\$ 3.000,00
APM da EMEB C. ^º Conrado Caldeira	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Prof. Octávio Guimarães de Toledo	R\$ 3.000,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Paulo Rezende Torres de Albuquerque	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 1.800,00
APM da EMEB Izabel Motta Silva Cardoso	R\$ 3.000,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 3.000,00
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 1.800,00
APM da EE Orlando França de Carvalho	R\$ 3.300,00
APM da EE Oswaldo Schiavon	R\$ 1.800,00
APM da EE José Francisco Paschoal	R\$ 1.800,00
APM da EE Abílio Manoel	R\$ 1.800,00
APM da EMEB João Pereira Pinho	R\$ 6.000,00
APM da EE João Domingos Madeira	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Prof. Lelis do Amaral Campos	R\$ 3.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 51.300,00

Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2372.

“Deus Seja Louvado”

012

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

II - Segmento Educação Infantil Pré-Escola

APM da EMEI Mara Marques	R\$ 3.600,00
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2363.	

III - Segmento Educação Especial

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro - APAE	R\$ 1.800,00
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3350.43.00-12.122.2001-2388.	

IV - Segmento Cultura

Projeto de Apoio e Trabalho Integrando a Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima - PRATICARE	R\$ 3.000,00
Patrulha Ecológica de Bebedouro	R\$ 4.800,00
Associação Arte e Solidariedade - Artsol	R\$ 4.500,00
Total	R\$ 12.300,00
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00-3350.43.00-13.392.3002-2090.	
Total Geral	R\$ 69.000,00

Art. 2º As entidades prestação contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

011

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 63/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 08 de abril de 2013.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 63/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade.....
.....

Sala das Comissões, 08 de abril de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 63/2013**,
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro
que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legalidade e constitucionalidade.....

Sala das Comissões, 08 de abril de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 63/2013. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

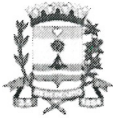
4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de março de 2013.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2013
OEP/336/2013

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre concessão de subvenções às entidades, que especifica.

O crédito em questão refere-se a concessão de subvenções às Unidades de Ensino e Entidades Educacionais e Culturais, referente ao Desfile Cívico em comemoração ao aniversário da cidade.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”

005

09824784/2013 27/03/13 11:08:18



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 08 / 04 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 63 /2013

Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasso de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, os valores que seguem discriminados.

Parágrafo §1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

APM da EMEF Augusto Vieira.....	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira.....	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Prof Octávio Guimarães de Toledo.....	R\$ 3.000,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Paulo Rezende Torres de Albuquerque.....	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 1.800,00
APM da EMEB Izabel Motta Silva Cardoso	R\$ 3.000,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela.....	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 3.000,00
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 1.800,00
APM da EE. Orlando França de Carvalho.....	R\$ 3.300,00
APM da EE Oswaldo Schiavon.....	R\$ 1.800,00
APM da EE José Francisco Paschoal.....	R\$ 1.800,00
APM da EE. Abílio Manoel	R\$ 1.800,00
APM da EMEB João Pereira Pinho.....	R\$ 6.000,00
APM da EE João Domingos Madeira.....	R\$ 3.000,00
APM da EMEB Prof. Lelis do Amaral Campos	R\$ 3.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro.....	R\$ 3.000,00
Total.....	R\$ 51.300,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2372.



§ 2 SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA

APM da EMEI Mara Marques	<u>R\$ 3.600,00</u>
Total	R\$ 3.600,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2363

§ 3º - SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Beb.- APAE.....	<u>R\$ 1.800,00</u>
Total	R\$ 1.800,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3350.43.00-12.122.2001-2388

§ 4º - SEGMENTO CULTURA

Projeto de Apoio e Trabalho Integrando a Comunidade e o Adolescente para o resgate da estima – PRATICARE.....	R\$ 3.000,00
Patrulha Ecológica de Bebedouro.....	R\$ 4.800,00
Associação Arte e Solidariedade – ARTSOL.....	<u>R\$ 4.500,00</u>
Total.....	R\$ 12.300,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00-3350.43.00-13.392.3002.2090

TOTAL GERALR\$ 69.000,00

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de março de 2013

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 0417//2013-PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro / SP, 22 de março de 2013.

Assunto: Repasse de auxílio financeiro para Desfile Cívico de Unidades de Ensino de Bebedouro.

Excelentíssimo Senhor:

A SECRETARIA?
ELABORAR PROJETO
BRD. 25/03/2013

Archibaldo Brasil M D Camargo
Diretor de Gabinete

O Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", através de reuniões e convenções com as Unidades de Ensino E Entidades Educacionais e Culturais, referentes ao Desfile Cívico, vem pelo presente, com fulcro no artigo 1º, em seu parágrafo 5º e artigo 370 da Instrução Normativa nº 02/08 do TCE-SP, artigos 12, 16 e 21 da Lei nº 4320/64 e artigos 25 e 48 da LCF nº 101/00-LRF, informar a V. Exª valores de repasse de concessão de auxílio às Unidades Escolares e Instituições, em parcela única, como segue:

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 05.02.00-3.3.50.43.00-12.361.2001-2372

APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 3.000,00 ✓
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira	R\$ 3.000,00 ✓
APM da EMEB Prof. Octavio Guimarães de Toledo	R\$ 3.000,00 ✓
APM da EMEF Prof. Stelio Machado Loureiro	R\$ 3.000,00 ✓
APM da EMEB Paulo Rezende Torres de Albuquerque	R\$ 3.000,00 ✓
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 1.800,00 ✓
APM da EMEB Izabel Motta Silva Cardoso	R\$ 3.000,00 ✓
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 3.000,00 ✓
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 3.000,00 ✓
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 1.800,00 ✓
APM da EE Orlando França de Carvalho	R\$ 3.300,00 ✓
APM da EE Oswaldo Schiavon	R\$ 1.800,00 ✓
APM da EE Jose Francisco Paschoal	R\$ 1.800,00 ✓
APM da EE Abílio Manoel	R\$ 1.800,00 ✓
APM da EMEB João Pereira Pinho	R\$ 6.000,00 ✓
APM da EE Joao Domingos Madeira	R\$ 3.000,00 ✓
APM da EMEB Prof. Lelis do Amaral Campos	R\$ 3.000,00 ✓

002



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 3.000,00 ✓
SUB TOTAL	R\$ 51.300,00

SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Dotação: 05.02.00-3.3.50.43.00-12.365.2002-2363

APM da EMEI Mara Marques	R\$ 3.600,00 ✓
SUB TOTAL	R\$ 3.600,00 ✓

SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Dotação: 05.01.00-3.3.50.43.00-12.122.2001-2388

APAE-Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	R\$ 1.800,00 ✓
SUB TOTAL	R\$ 1.800,00 ✓

SEGMENTO CULTURA

Dotação: 05.06.00-3.3.50.43.00-13.392.3002-2090

Patrulha Ecológica de Bebedouro	R\$ 4.800,00 ✓
Projeto de Apoio e Trabalho Integrando a Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima – PRATICARE	R\$ 3.000,00 ✓
Associação Arte e Solidariedade – ARTSOL	R\$ 4.500,00 ✓
SUB TOTAL	R\$ 12.300,00

TOTAL GERAL.....	R\$ 69.000,00
-------------------------	----------------------

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.


 Ana Silvia Bergantini Miguel
 RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.
 FERNANDO GALVÃO MOURA
 DD. PREFEITO MUNICIPAL
 Paço Municipal de Bebedouro // SP